

Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

LEI Nº. 1234/97

EMENTA: Regulamenta os critérios e processos de cessão e colocação dos servidores públicos municipais à disposição de outros órgãos e entidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

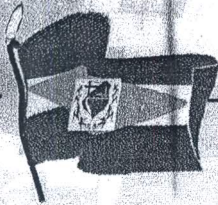
Art. 1.º - O Governo Municipal do Ribeirão somente poderá ceder seus servidores para colocação à disposição dos demais órgãos e entidades municipais, Estaduais e Federais, assim como de outros municípios, sem ônus para o órgão de origem ou, quando com ônus, mediante ressarcimento obrigatório das despesas com remuneração e encargos do servidor cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente artigo não se aplica aos servidores municipais cedidos aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 2.º - A cessão dos servidores públicos municipais far-se-á por Ato do Prefeito do Município, para fim determinado e a prazo certo, não superior a doze meses, renovável por igual tempo, podendo ser também formalizada através de convênio de cooperação técnica celebrada com a entidade cessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinto ou interrompido o prazo da cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem, importará em abandono do cargo ou emprego, salvo se por novo Ato do Prefeito do Município, a cessão for renovada, observado o disposto no presente artigo.

Art. 3.º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos e Poderes Externos, quando postos a disposição terão direito a:



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

I - percepção de seus vencimentos, quando cedidos com ônus para a origem, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança e aquelas relativas às condições de exercício ou ao local de trabalho;

II - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Art. 4.º - É vedada a cessão de servidor, com ou sem ônus :

I - em período de estágio probatório;

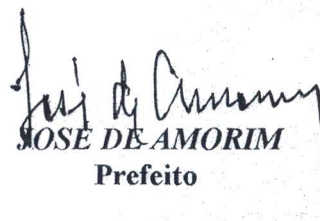
II - que esteja respondendo a inquérito administrativo ;

III - em período de gozo de férias ou licença-prêmio, salvo se interrompido por opção do servidor.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 1997.


JOSE DE AMORIM
Prefeito